DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1996/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23498/2012
PROTOCOLO	:	1342860
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	AUTO POSTO PANTANAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 058/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FILTROS PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.299,30

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL - 1ª E 2ª FASES - FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FILTROS PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE - LEGALIDADE E REGULARIDADE - PROSSEGUIMENTO.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 058/2010 e o Contrato nº 130/2010, celebrado entre o município de Sonora – CNPJ nº 24.651.234/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zelir Antônio Maggioni – CPF nº 321.982.721-72, e a empresa AUTO POSTO PANTANAL LTDA - CNPJ nº 03.505.121/0001-83, representada pelo Sr. Jaime Antônio Menegon, CPF nº 590.022.129-68.

O objeto da referida contratação é o fornecimento de óleo lubrificante, graxa e filtros para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal.

O contrato em apreço foi examinado pela equipe que realizou a Inspeção Ordinária nº 022/2011 na Prefeitura Municipal de Sonora e, verificando

possíveis irregularidades, solicitou seu envio a esta Corte para exame.

O Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo, com ressalva quanto à intempestividade na remessa dos documentos, conforme Análise ANA-2ICE-25/2015.

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico, emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15707/2014, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e do Termo Aditivo.

É o breve relatório.

Certifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo, com fundamento no art. 120, I e II, e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

A modalidade utilizada no procedimento licitatório foi o Pregão Presencial nº 058/2010, com fundamento na Lei Federal nº 10.510/2002 e como subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo as exigências a ela pertinentes, resultando no Contrato nº 130/2010 e no 1º Termo Aditivo, que estabelecem com clareza e precisão as condições para a sua execução, estando ambos em consonância com os artigos 61 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto e acolhendo o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 058/2010, instaurado pelo município de Sonora – CNPJ nº 24.651.234/0001-67, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi realizado em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2001 e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 130/2010, celebrado entre o município de Sonora – CNPJ nº 24.651.234/0001-67e a empresa AUTO POSTO PANTANAL LTDA - CNPJ nº 03.505.121/0001-83, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em consonância com o que regula a Lei Federal nº 8.666/93;

3 – pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em consonância com o que regula a Lei Federal nº 8.666/93,

4 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que analise a total execução financeira do Contrato, nos termos do art. 84, parágrafo único, II, alínea “a”, c/c o art. 120, § 2º do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

5 – pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

6 – é a decisão;

Publique-se, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator -